

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CAPÍTULO I

Das considerações Preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento dispõe sobre a composição e funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) nos Cursos de Graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia) do Centro Universitário Sant'Anna.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é normatizado pela Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto de conjunto de professores com formação e titulação adequados, contratados em tempo integral ou parcial, que respondem mais diretamente pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º. Todos os Cursos de Graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia), do Centro Universitário Sant'Anna, devem constituir seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), em atendimento a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

§1ºO Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação, é responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do referido Curso de Graduação.

§2ºO Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve exercer liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 5º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- a) contribuir na elaboração do projeto pedagógico do curso de graduação, contemplando os seus elementos constitutivos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso e demais legislações que regem o Ensino Superior;
- b) atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso, com base nos processos avaliativos;
- c) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- d) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- e) conduzir os trabalhos de reconstrução curricular para aprovação no CONSEPE e homologação pelo CONSU, sempre que necessário;
- f) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo CONSEPE e pela CONSU;
- g) analisar e avaliar os programas de disciplinas e os planos de ensino e aprendizagem, elaborados pelos docentes do curso de graduação, referentes aos componentes curriculares.
- h) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.
- i) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao CONSEPE a indicação ou substituição de docentes, quando necessários;
- j) planejar e acompanhar as atividades articuladas ao ensino, à pesquisa e à extensão executadas pelo curso;
- k) propor cursos de pós-graduação *lato sensu*, como forma de propiciar a educação continuada dos egressos;
- l) propiciar a capacitação didático-pedagógica do corpo docente por meio de cursos de aperfeiçoamento/atualização ou especialização.
- m) propor ações de melhorias em decorrência de relatórios das avaliações internas, externas e do conceito do curso no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- n) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- o) assessorar a coordenação do curso em assuntos pertinentes à área de conhecimento do curso, inclusive sobre a implantação de laboratórios didáticos especializados e respectivos equipamentos e insumos;
- p) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 6º. A nomeação dos docentes integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso será feita através da Reitoria.

Parágrafo único. A composição do NDE será aprovada através de Portaria da Reitoria, observados o disposto Parecer CONAES N° 04, de 17 de junho de 2010, na Resolução CONAES n° 1 de junho de 2010, bem como referencial mínimo de qualidade pelos instrumentos de avaliação de cursos do MEC/CONAES/INEP.

Art. 7º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o Coordenador do Curso, como seu Presidente.

Parágrafo único. Os docentes integrantes do NDE devem participar, efetivamente, da formulação, implantação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º. Os docentes integrantes do NDE devem estar vinculados à, pelo menos, uma disciplina do curso.

§1º Para fins de autorização do curso, o NDE será nomeado a partir de termo de compromisso firmado com a Instituição e será considerado para tal a aderência. As disciplinas que compõe a estrutura curricular do curso, para o primeiro ano de seu funcionamento, se Cursos Superiores de Tecnologia ou, para os dois primeiros anos, se Bacharelados ou Licenciaturas.

§2º Nos casos citados no parágrafo anterior, pode-se também considerar docentes sem vínculo com disciplinas, ou seja, docentes que estarão vinculados à disciplina de semestres vindouros.

Art. 9º. O Centro Universitário Sant'Anna assevera a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO IV

Da Titulação e Formação Acadêmica do NDE

Art. 10. A titulação dos componentes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação, à semelhança de sua constituição, deve respeitar a Resolução CONAES nº 1/2010, bem como os critérios mínimos de qualidade dispostos nos instrumentos de avaliação de cursos do MEC/CONAES/INEP, sendo composto por 80% dos componentes do NDE dos Cursos de Graduação devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO IV

Da Titulação e Formação Acadêmica do NDE

Art. 11. O regime de trabalho dos componentes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve respeitar a Resolução nº CONAES 1/2010, bem como os critérios mínimos de qualidade dispostos nos instrumentos de avaliação de cursos do MEC/CONAES/INEP, tendo todos os membros em regime de trabalho de Tempo Parcial ou Tempo Integral.

Art. 12. Todos os docentes que integram o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso devem ter contratação em Regime de Tempo Integral e/ou Tempo Parcial.

§ 1º Para fins de autorização do curso, usar-se-á o Termo de Compromisso, como documento comprobatório de vínculo com Centro Universitário Sant'Anna explicitando o regime de trabalho previsto para contratação de cada docente integrante.

§ 2º deve assegurar a estratégia de renovação parcial, demonstrando compromisso com a permanência dos docentes integrantes do NDE.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 13. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o (a) Coordenador(a) de Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos demais órgãos superiores do Centro Universitário Sant'Anna;
- c) encaminhar as deliberações do NDE para aprovação da Reitoria;
- d) definir metodologia e representantes para realização de atividades inerentes às atribuições do NDE;
- e) articular o relacionamento entre o NDE e os demais colegiados da IES;
- f) assegurar a permanência dos docentes integrantes do NDE, sempre que possível;

g) substituir quaisquer membros do NDE que não atendam às atribuições dispostas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 14. O Núcleo Docente Estruturante (NED) reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões de NDE podem ser realizadas antes, durante ou no depois de cada período letivo.

§ 2º A realização de reunião de NDE obedecerá ao período previsto no calendário acadêmico institucional.

§ 3º O dia estipulado de reunião de NDE obedecerá ao período previsto no calendário acadêmico institucional.

§ 4º No caso de cursos em processo de autorização, podem ser realizadas tantas reuniões forem necessárias ao planejamento, elaboração e divulgação do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 15. As decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Art. 16. As decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão ter aprovação da Reitoria e levadas ao CONSEPE e homologação do CONSU, quando couber para que entrem em vigor.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, Reitoria, CONSEPE ou pelo CONSU, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor com assinatura da Reitoria, devendo ser referendado pelo CONSU do Centro Universitário Sant'Anna no prazo máximo de 06 meses, revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de março de 2018

Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva
Reitor